
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO

DECRETO Nº 475 DE 19 DE AGÔSTO DE 1970.

Regulamenta os artigos 160-ítem I, 161 e 162 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 01, de 05.03.70 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que dispõe o art. 231 da Lei nº 01, de 05 de março de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º - As gratificações a serem concedidas por serviços extraordinários a que se refere o Livro II - Título III - Seção VII - artigos 160-ítem I, 161 e 162 e seus parágrafos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pôrto Velho, obedecerão às seguintes normas:

I - Terá direito à gratificação por serviço extraordinário o funcionário que fôr convocado para prestação de trabalho fora do horário normal de expediente a que estiver sujeito, quando não fizer jús à gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva.

II - Sòmente em casos de extrema necessidade, e a juízo do Chefe do Setor ou Diretor de Serviço ou Departamento, poderá ser antecipado ou prorrogado o período normal de trabalho dos respectivos funcionários.

III - A antecipação ou prorrogação não poderá exceder de cento e oitenta (180) dias consecutivos, salvo o pessoal que lida diretamente com obras, mediante decreto do Prefeito, cujo prazo poderá ser dilatado por tempo estritamente necessário, cujo programa pormenorizado deverá ser prèviamente organizado.

IV - O número total de horas remuneradas de antecipação ou prorrogação não poderá, dentro do mês, ir além de um tẽrço (1/3) das horas do trabalho mensal a que estiver obrigado o funcionário.

V - É vedado ao Chefe de Setor ou Diretor de Serviço ou Departamento autorizar a antecipação ou prorrogação remunerada sem que consulte, prèviamente, sòbre a existência do crédito, para o pagamento da gratificação respectiva, o órgão competente.

VI - Nenhuma antecipação ou prorrogação remunerada será autorizada sem que exista saldo na respectiva dotação própria, que comporte a despesa.

VII- O Chefe de Setor ou Diretor de Serviço ou Departamento, quando autorizar antecipação ou prorrogação remunerada, comunicará, imediatamente, à Seção do Pessoal, para exame legal.

VIII - O Chefe de Setor ou Diretor de Serviço ou Departamento, enviará, no fim de cada mês, ou no término do trabalho executado com antecipação ou prorrogação do expediente normal, à Seção do Pessoal, relação dos funcionários que prestaram serviços extraordinários, especificando o cargo, número de horas extras e trabalho executado.

IX - Da fôlha de pagamento constarão: nome do funcionário, cargo ou função, vencimento, natureza do serviço, importância a ser paga, o período da antecipação ou prorrogação anterior.

Art. 2º - A gratificação por serviços extraordinários - não poderá exceder de um terço (1/3) do vencimento ou remuneração mensal do funcionário.

Art. 3º - A gratificação será paga por hora de trabalho antecipada ou prorrogada na mesma razão percebida pelo funcionário em cada hora do período normal de trabalho.

§ 1º - Em se tratando de serviço extraordinário noturno o valor da hora será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor hora normal.

§ 2º - Considera-se-á noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre às 18:00 horas de um dia e às 6:00 horas do dia seguinte.

§ 3º - Ao funcionário que prestar serviço extraordinário durante todos os dias úteis do mês a gratificação será igual a um terço (1/3) do vencimento ou remuneração mensal.

§ 4º - A gratificação ao funcionário à disposição do Gabinete do Prefeito, será por este determinada, observado o disposto dos itens III, V, VI e VII do artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - Ao pessoal regido por lei trabalhista, aplica-se o disposto no Título II - Capítulo II - Seção II - Da jornada de Trabalho, da Consolidação das Leis de Trabalho, observado o seguinte:

I - A gratificação será paga por hora de trabalho excedente à jornada a que esteja sujeito o servidor.

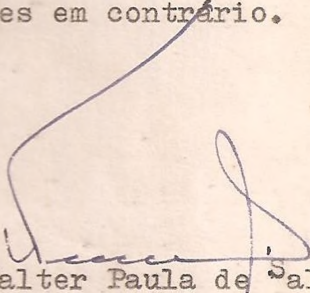
II - Em se tratando de serviço extraordinário noturno, aplica-se o disposto do artigo 73 e seus parágrafos da CLT, observado o parágrafo único deste artigo.

III - Aplicam-se ao pessoal Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, o disposto dos itens II, V, VI, VII e VIII do artigo 1º do presente Decreto.

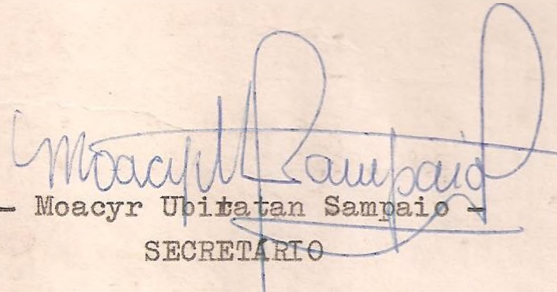
Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo não poderá exceder a trinta por cento (30%) do salário, remuneração ou retribuição pecuniária mensal do servidor.

Art. 6º - Aplica-se o disposto deste Decreto aos funcionários do Quadro Único e pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho da Prefeitura Municipal e Departamento Rodoviário Municipal de Porto Velho.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



- Walter Paula de Sales -
PREFEITO MUNICIPAL



- Moacyr Ubitatan Sampaio -
SECRETARIO